

Nº 63, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Qnt Leitos	Valor/Mês	Valor/Ano
1	R\$ 15.470,83	R\$ 185.649,96
		R\$ 185.649,96

) DE 2021

a vacina Janssen aos 223 municípios da Paraíba.

tite, no uso de suas atribuições, e considerando: o de 1990, que dispõe sobre as condições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao SUS, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, e Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; o de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a normativos no âmbito do Ministério da Saúde; om a Coordenação Nacional de Imunizações – PNI, is de vacinas Janssen nos dias 14 ou 15 do mesmo Nacional de vacinação contra a Covid-19, seguindo as e com os mesmos critérios dos grupos prioritários

500 doses da vacina Janssen; dual de Imunização acerca da viabilidade de operacionalização, frente à capacidade técnica dos mesmos; na 5ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 09 de

vacina Janssen aos 223 municípios da Paraíba. mizar o processo de vacinação com este imunizante ae ocorrerá em 27/06/2021. rverá ser direcionada à população dos grupos prioritários, por ordem decrescente de faixa etária, iniciando i vigor na data de sua publicação.

) DE 2021

das gestantes e puérperas sem comorbidades e nos planos estadual e municipais de vacinação

tite, no uso de suas atribuições, e considerando: ro de 1990, que dispõe sobre as condições para a organização e o funcionamento dos serviços corres- o de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, e Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistên- etembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a normativos no âmbito do Ministério da Saúde; iPNI/DEIDT/SVS/MS, que retifica a Nota Técnica s orientações referentes à suspensão temporária da vacina/Oxford/Fiocruz em gestantes e puérperas; inter- s e puérperas sem comorbidades e continuidade das com comorbidades;

ue recomenda a inclusão de gestantes e puérperas na vacinação contra a COVID-19; aíba, que já conta com 22 óbitos maternos por co- na 5ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 09 de

stantes e puérperas sem comorbidades e maiores de 60 contra a Covid-19, utilizando-se doses de vacina ou Pfizer/Wyeth), enquanto durar a suspensão da Saúde. m comorbidades devem ser vacinadas concomitan- esse público serão disponibilizadas dentro do grupo ição deverá ser priorizada. e puérperas será condicionada à prescrição médica, i vigor na data de sua publicação.

pondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIB Nº 50/2021, que trata sobre a vacinação dos próximos grupos prioritários na vacinação contra COVID 19, de acordo com os percentuais determinados pelo PNI;

A decisão da plenária da CIB-PB na 5ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 09 de junho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que a vacinação dos profissionais de educação se dê em conformidade com o município de atuação dos mesmos.

Parágrafo Único - Após a finalização deste grupo, os demais profissionais da educação devem ser vacinados em seu município de residência, juntamente à população em geral.

Art. 2º Para fins da vacinação contra a Covid-19, entender-se-á como profissionais de educação aqueles descritos na Resolução CIB-PB nº 50, de 29 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALERIA NÓBREGA
Secretaria Executiva da SES/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Casa Civil do Governador

PORTARIA CCG N.º 005/2021

A Secretaria Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, **IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas através do Ato Governamental nº 002 de 02/01/2019 publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, bem assim, o teor das disposições constantes na Lei n.º 11.236 de 29 de dezembro de 2018 e no Decreto n.º 40.546 de 17 de setembro de 2020, que institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital,

Considerando que o §2º do art. 216 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta aos documentos públicos a quantos dela necessitem;

Considerando que a Resolução nº 20/2004, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção de documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

Considerando a importância do gerenciamento dos documentos físicos e digitais e a necessidades em elaborar os instrumentos de gestão para o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de documentos;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD, no âmbito da Casa Civil do Governador.

Parágrafo Único: Compõem a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- I. Rita de Cássia Dias, matrícula n.º 169.163-5
- II. Rafael Adolfo Batista Nogueira, matrícula n.º 179.692-5
- III. Jorge Antônio Vieira Pereira, matrícula n.º 168.980-1
- IV. Eridan Rodrigues de Lucena, matrícula n.º 180.728-5
- V. Lúcia de Fátima Oliveira, matrícula n.º 180.811-7
- VI. Fabyana Rodrigues Dias de Albuquerque, matrícula n.º 700.587-8
- VII. Lívia Maria de Oliveira Santos, matrícula n.º 171.111-3
- VIII. Juscileide Bezerra da Nóbrega, matrícula n.º 187.736-4
- IX. Isabel Germano Correia Lira, matrícula n.º 183.684-6

Art. 2.º - Compete a Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD,

I – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e destinação final de documentos de arquivo;

II – Acompanhar a elaboração, atualização e análise do Plano de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade de Documentos, decorrentes do exercício da atividades-fim, aprovando as minutas e /ou sugerindo alterações;

III – Aprovar as minutas, sugerir as alterações e propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

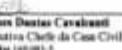
IV – Manter intercâmbio com as outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços para o bom andamento dos serviços;

V – Orientar aos setores vinculados à CCG quanto a aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos

VI – Coordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, quando for o caso.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de junho de 2021.


Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretaria Executiva Chefe da Casa Civil
nº 169.163-5

**Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia**

) DE 2021